



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 08 / 09 / 2025
W. Paz
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE Nº 125/2025

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência de recurso vinculado no valor de R\$ 64.838,32 (Sessenta e quatro Mil Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos), no Orçamento vigente, Lei nº. 4.472 de 19 de dezembro de 2024 e conforme Artigo 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas:

Órgão: 13 – Saúde

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Proj./Ativ: 2026 – FMS – RECURSO ESTADUAL – ATENÇÃO BÁSICA

RV: 4011 INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA

Elem. Despesa: 3390.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens R\$ 15.000,00

Elem. Despesa: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo R\$ 34.838,32

Elem. Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Serviços de Terceiros PJ R\$ 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação por tendência de recurso vinculado.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 4.462 de 30 de outubro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e na Lei Municipal nº. 4.087 de 18 de agosto de 2021, Plano Plurianual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 05 de Setembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em ____/____/____

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

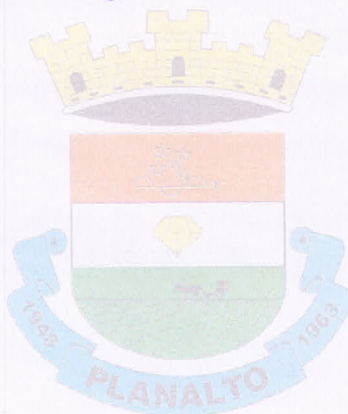


finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto/RS, 05 de Setembro de 2025.


CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal

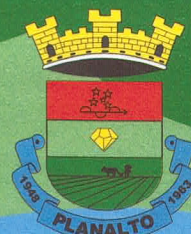




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE Nº 125/2025

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 125/2025 que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO POR TENDÊNCIA DE RECURSO VINCULADO, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto em pauta tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendência, tendo em vista a arrecadação superior ao previsto na rubrica de receita de **PIAPS – INCENTIVO SOCIODEMOGRAFICO**.

O art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, estabelece que o excesso de arrecadação corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita prevista e a realizada considerando, ainda, a tendência do exercício, assim observada a arrecadação acumulada até o período, tem-se a apuração com expectativa de saldo a maior que o montante previsto na Lei Orçamentária Anual.

A demonstração da efetivação da receita ora mencionada encontra-se sob as rubricas de receita **1723.50.0.1.12.00.00 PIAPS – INCENTIVO SOCIODEMOGRAFICO** no relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei 4320/64 – Anexo 10 –, em anexo a este projeto e conforme demonstrativo na tabela abaixo:

Receita: 1723.50.0.1.12.00.00 PIAPS – INCENTIVO SOCIODEMOGRAFICO		
Mês	Valor Previsto	Valor Arrecadado
Janeiro	R\$ 21.666,67	R\$ 26.631,54
Fevereiro	R\$ 21.666,67	R\$ 26.258,18
Março	R\$ 21.666,67	R\$ 26.444,86
Abril	R\$ 21.666,67	R\$ 27.444,86
Maio	R\$ 21.666,67	R\$ 27.444,86
Junho	R\$ 21.666,67	R\$ 27.444,86
Julho	R\$ 21.666,67	R\$ 27.444,86
Agosto	R\$ 21.666,67	R\$ 27.444,86
Setembro	R\$ 21.666,67	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 21.666,67	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 21.666,67	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 21.666,63	R\$ 0,00
Total	R\$ 260.000,00	R\$ 216.558,88
MEDIA MENSAL DE ARRECAÇÃO		R\$ 27.069,86
EXCESSO DE ARRECAÇÃO		R\$ 64.838,32

Sendo oportuno observar que se trata de recurso vinculado.

Desta forma, a abertura dos créditos adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo repasse vindouro a maior do que a previsão na LOA para o exercício e tem a